CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2025

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Cledoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, RG-CPF N.º 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE;

CAMPOS & ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.071.934/000194, situada na Av. Dom Severino, N° 1025-A, Bairro de Fátima, em Teresina-PI, neste ato representada pela SRA. PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-PI n° 11.082, portadora do RG sob n.º 1.864.075 SSP-PI, e do CPF n.° 843.513.143-20, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS**, na forma do Processo Administrativo N° 00081.000015/2025-44, Inexigibilidade de Licitação N° 01/2025, regulamentado pela Lei Federal nº 13.303/2016, baseadas no inciso II, "e" do art. 30, mediante as clausulas seguintes:

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços advocatícios de escritório especializado em empresa pública municipal, com atuação nas áreas de direito societário, trabalhista, regulatório e administrativo para atender as necessidades da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, em conformidade com a descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO
01	Contratação de escritório de advocacia especializado em empresa pública municipal, com atuação nas áreas de direito societário, trabalhista, regulatório e administrativo para atender as necessidades da empresa teresinense de desenvolvimento urbano – ETURB	SVÇ	01	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL (ANUAL)		R$ 240.000,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Assessoramento a Diretorias, Gerências e à Presidência da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, em questões jurídicas relacionadas a regulamentação e práticas de atos e procedimentos administrativos inerentes à Administração Pública, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;

2.2. Assessoramento à Presidência da ETURB e aos setores envolvidos nas discussões e negociações à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano — ETURB;

2.3. Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à Administração e aos serviços da ETURB;

2.4. Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio da ETURB;

2.5. Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimento de relações jurídicas formais;

2.6. Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos da ETURB;

2.7. Supervisão, orientação e participação da defesa da ETURB nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho.

2.8. Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência da ETURB, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos.

2.9. Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pela ETURB, principalmente quando envolver cumprimento de prazos.

2.10. Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários da ETURB, quando demandado.

2.11. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de Relatório Mensal, que indica os dias e horários de presença do Advogado da Contratada na sede da ETURB e conterá informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês;

2.12. Revisão e elaboração, quando necessário, de Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias e outros documentos da ETURB).

2.13. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;

2.14. Proceder a elaboração de pegas processuais para defender os interesses da ETURB em todas as instancias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.

2.15. Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem se interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

2.16. Acompanhamento e representação da ETURB junto aos órgãos de controle e fiscalização, incluindo:

2.16.1. **Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)**, para análise, defesa e suporte em processos de prestação de contas e auditorias;

2.16.2. **Tribunal de Contas da União (TCU)**, com acompanhamento de processos relacionados à ETURB;

2.16.3. **Ministério Público Estadual e Federal**, com apresentação de informações, defesas e manifestações em inquéritos ou ações de interesse da ETURB;

2.17. Os serviços deverão ser prestados quando a ETURB figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda e necessidade do CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA.

3.2. As condições para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam assim

estabelecidas:

3.2.1. Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, entretanto deve-se manter um profissional na sede da ETURB;

3.2.2. Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, tais como salários e encargos;

3.2.3. Semanalmente, o CONTRATANTE se compromete a preparar toda documentação para a CONTRATADA, a fim de que esta possa executar seus serviços em conformidade com o que fora estabelecido neste instrumento;

3.2.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, bem como, pelas orientações que prestar, sendo ainda responsável pelos danos, por ventura, causados ao CONTRATANTE em razão da perda de prazos e demais atos que configurem falha na prestação de serviços;

3.2.5. As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da sua não observância e cumprimento do que for recomendado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO PACTO:

4.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e posteriores alterações, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administrações Pública Federal, Estadual e Municipal;

4.2. O presente CONTRATO, vincula-se aos termos e condições dispostas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000015/2025-44, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAGAO N° 01/2025, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

5.1. Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago mensalmente, perfazendo um valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a correta formalização do processo de pagamento.

5.2. O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

5.3. O pagamento será feito à CONTRATADA, mediante depósito em sua conta corrente, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

5.4. O valor fixo mensal não inclui todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos trabalhos executados a serviço da CONTRATANTE em outras Comarcas, devendo o CONTRATANTE reembolsar as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, com a contra apresentação de recibos.

5.5. Estão excetuadas do valor fixo mensal, as despesas relativas a custas processuais, as quais correrão por conta do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto, serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento da ETURB.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE a vista da apresentação dos documentos fiscais exigíveis, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, respeitando-se as seguintes disposições:

7.1.1. O documento fiscal deverá ser protocolado na ETURB juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal dentro do seu prazo de validade:

7.1.1.1. a) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

7.1.1.2. b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.1.1.3. c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

7.1.1.4. d) Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.1.5. e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar a pendência de liquidação de obrigações, em virtude das penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e alinhamento com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O CONTRATO

9.1. de Prestação de Serviços Advocatícios poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização ou reclamação nos casos elencados a seguir:

9.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste CONTRATO;

9.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou proposta ofertada;

9.1.3. Falência ou Recuperação Judicial.

9.2. O Contrato também pode ser rescindido nos seguintes casos:

9.2.1. A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da Contratada;

9.2.3. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

10.1.2. Respeitar os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

10.1.3. Outorgar à CONTRATADA a devida Procuração “ad judicia”, para que a mesma possa cumprir o objeto do instrumento contratual;

10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e formas estabelecidas;

10.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos interno essenciais à realização da prestação dos serviços;

10.1.7. Comunicar prontamente a CONTRATADA, quaisquer anormalidades no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.8. Cumprir tempestivamente todas as obrigações financeiras com a CONTRATADA;

10.1.9. Custear as despesas de deslocamento, alimentação, estadia ou diárias em caso de viagens para audiência, eventos, com a contraprestação de comprovantes;

10.1.10. Custear as despesas relativas a custas processuais;

10.1.11. Custear as Custas Processuais;

10.1.12. Indicar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as especificações dos serviços que foram executados;

11.1.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO;

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto;

11.1.4. Indicar representante para relacionar-se com a ETURB como responsável pela execução do objeto;

11.1.5. Emitir relatório dos serviços prestados, mensalmente, encaminhando-se até o primeiro dia útil do mês subsequente;

11.1.6. Informar, através de relatórios escritos, a situação dos processos sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

11.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.8. Prestar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento e/ou soluções de serviços contratados;

11.1.9. Executar o objeto do Contrato com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS PROCESSUAIS

12.0.1. Todas as despesas processuais (custas, honorários, pericias contábeis, autenticações, reconhecimentos de firmas, emolumentos, diligências, preparo, depósitos judiciais, fotocópias, passagens aéreas, diárias de hotel, despesas com alimentação em caso de deslocamento, etc, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser pagas, mediante exibição dos respectivos comprovantes, até quinto dia útil do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses de urgência.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA

13.0.1. Caberão a CONTRATADA, em caso de vitória, os honorários advocatícios fixados na decisão judicial, por força da sucumbência de parte vencida, nos termos da Lei 8.906/64 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOCUMENTAÇÕES E INFORMAÇÕES

14.0.1. A CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, por meio de sistema SEI e/ou através do e-mail oficial da Contratante, para a CONTRATADA toda a documentação e prestar informações necessárias para a elaboração da petição inicial, recursos e ações, no prazo necessário ao cumprimento de prazos legais ou judicialmente fixados.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA fica sujeita as sanções administrativas previstas no art. 82 e seguintes da lei 13.303/2016, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2024, quando:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contrato;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;

15.2.2. Multa de mora equivalente a 0,1% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

15.2.3. Multa de mora equivalente a 0,2% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;

15.2.4. Por infração contratual, equivalente a 1% (um por cento) quando excedidos os prazos e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como aquelas que sejam suscetíveis de causar prejuízos à CONTRATANTE ou que sejam reincidentes em faltas, já objeto de antecedente advertência;

15.2.5. Rescisão Unilateral do Contrato;

15.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Os valores das multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas em favor da CONTRATANTE, em conta por ela informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Notificação enviada a CONTRATADA.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DEVER SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. No que se refere ao dever de sigilo, as partes firmam que:

16.2. As Partes, seus dirigentes, prepostos ou empregados se comprometem a manter a confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem por força do presente CONTRATO.

16.3. As informações ou materiais desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiro, salvo expressa anuência da outra parte.

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Não haverá vinculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, associados e colaboradores da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

17.2. Caso quaisquer das disposições deste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, por qualquer autoridade governamental ou judicial, as demais disposições continuarão em vigor, incumbindo as Partes a alteração deste instrumento contratual de forma a adequá-lo a legislação vigente ou à decisão judicial.

17.3. Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito fornecido pela CONTRATADA.

18. <u>CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO</u>

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na cidade de Teresina, Estado do Piauí, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular eletronico, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina – PI
(Assinado eletrônicamente)

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB
CONTRATANTE

CAMPOS & ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

___
RG nº:
CPF nº:

___
RG nº:
CPF nº:

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 29/01/2025, às 09:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 10:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11395198** e o código CRC **0F1AF243**.